DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 0002/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026 .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.....

DECRETO
DECRETO.....

PORTARIA Nº 0002/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

PORTARIA Nº 0002/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Angical/BA.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Angical/BA, Engrácia de Carvalho Domingues Vasco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente e pela Lei Municipal Nº 098, de 22 de novembro de 2018, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Angical-Bahia e dá outras

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, funcionamento, atribuições e responsabilidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Angical/BA, em 18 de maio de 2023, como unidade pública estatal responsável pela oferta dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Angical/BA, documento que estabelece normas de organização, funcionamento, atribuições da equipe, procedimentos internos e diretrizes para execução dos serviços ofertados pela unidade.

Art. 2º O Regimento Interno do CREAS constitui instrumento orientador da organização do trabalho, devendo ser observado pelos profissionais, gestores e demais colaboradores vinculados à unidade.

Art. 3º Compete à Coordenação do CREAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar a aplicação do Regimento Interno, promovendo sua atualização sempre que necessário, considerando alterações normativas, mudanças na organização dos serviços e necessidades identificadas no processo de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angical/BA, 31 de julho de 2026.

Engrácia Carvalho D. Vasco
Secretária Municipal de
Assistência Social

Engrácia de Carvalho Domingues Vasco
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, serviços Governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Angical-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 222/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a reunião ordinária ocorrida em 23 de julho de 2026 na sala do Serviço de Convivência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar, controlar e acompanhar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a obrigatoriedade de inscrição dos serviços de atendimento e do registro das entidades não governamentais e governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e fortalecer a rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para:

I. o Registro das Entidades Não Governamentais que desenvolvem ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II. a Inscrição dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais no Município de Angical – Bahia.

Art. 3º – O Registro e a Inscrição têm como finalidade:

I. identificar e organizar a rede municipal de atendimento;

II. assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. possibilitar o acompanhamento e fiscalização pelo CMDCA;

IV. subsidiar a formulação e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º – Os programas de atendimento previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente compreendem **programas de proteção e programas socioeducativos, conforme a finalidade e o público atendido.**

I. **Entidade de atendimento:** pessoa jurídica governamental ou não governamental que desenvolve, de forma permanente ou continuada, programas, projetos, serviços ou ações voltados à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendendo:

II. **Programa de Proteção:** destinado ao atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados, constituído por ações de

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

orientação, apoio e acompanhamento, visando à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ao acesso ou complementação das políticas públicas de proteção.

III. **Programa Socioeducativo:** destinado ao atendimento de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com a finalidade de promover a responsabilização, o acompanhamento e a integração social, por meio da execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente:

a) prestação de serviços à comunidade (PSC);

b) liberdade assistida (LA);

c) semiliberdade;

d) internação.

IV. **Programa de Aprendizagem Profissional:** conjunto organizado de atividades teóricas e práticas, desenvolvidas por entidade qualificada ou habilitada, destinadas à formação técnico-profissional de adolescentes, visando à preparação e inserção protegida no mundo do trabalho, observados os princípios da proteção integral, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e as normas previstas na legislação vigente.

§ 1º Os Programas de Proteção poderão ser desenvolvidos por meio das seguintes modalidades:

a) orientação;

b) apoio sócio-familiar;

c) apoio socioeducativo em meio aberto;

d) colocação familiar, mediante guarda, tutela ou adoção;

e) acolhimento institucional.

§ 2º As entidades e órgãos responsáveis pelos serviços, programas e projetos deverão garantir atendimento baseado nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta e respeito à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º – As entidades não governamentais que atuem no atendimento, promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão possuir Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angical.

Art. 5º – Poderão requerer Registro as entidades que:

I. estejam legalmente constituídas;
II. possuam objetivos institucionais compatíveis com a política de atendimento à criança e ao adolescente;
III. apresentem condições técnicas, administrativas e estruturais para execução das ações propostas;
IV. desenvolvam atividades de forma permanente, planejada e continuada.

Art. 6º – O Registro da entidade não substitui licenças, autorizações ou demais exigências legais dos órgãos competentes.

Art. 7º O registro será indeferido à entidade não governamental que não atender aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Resolução, especialmente quando:

I. não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. não apresentar Plano de Trabalho compatível com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. estiver irregularmente constituída ou em situação de irregularidade perante a legislação aplicável;

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

IV. possuir, em seus quadros de direção, administração, atendimento ou atividades, pessoas consideradas inidôneas para o exercício de funções relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
V. deixar de cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestada.

Art. 8º – O registro das entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá validade de até **04 (quatro) anos**, podendo ser renovado, mediante deliberação do CMDCA, após reavaliação do cumprimento dos requisitos legais e normativos.

Art. 9º – As entidades com sede em outro município que executem serviços no território de Angical deverão apresentar o Registro do município de origem e solicitar a inscrição dos serviços, programas ou projetos desenvolvidos neste Município.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 9º – Os serviços, programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvidos por órgãos governamentais ou entidades não governamentais, deverão ser inscritos no CMDCA de Angical.

Art. 10 – A inscrição deverá apresentar informações sobre:
I. identificação do serviço, programa ou projeto;
II. público atendido;
III. objetivos;
IV. metodologia de atendimento;
V. equipe responsável;

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

VI. local de execução;
VII. formas de acompanhamento e avaliação;
VIII. Plano Político Pedagógico.
IX. fluxo de articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede de proteção.

Art. 11 – A inscrição observará as modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas previstas no artigo 90, incluindo programas de proteção, apoio socioeducativo, acolhimento e medidas socioeducativas, quando aplicáveis.

Art. 12 – Os serviços, programas e projetos inscritos no CMDCA serão reavaliados, no máximo, a cada 02 (dois) anos, para fins de manutenção da inscrição, podendo o Conselho realizar visita técnica de acompanhamento para verificação da execução do atendimento.

Parágrafo único. Na reavaliação de que trata o caput deste artigo, o CMDCA observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I. o efetivo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Resolução e das normas e deliberações expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas à modalidade de atendimento executada;

II. a qualidade e a efetividade do serviço, programa ou projeto desenvolvido, podendo o CMDCA solicitar informações, relatórios ou manifestações dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da autoridade judiciária competente, quando couber;

III. tratando-se de programas de acolhimento institucional ou familiar, os resultados alcançados quanto à reintegração familiar ou à colocação em família substituta, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 13 – O pedido de Registro da Entidade Não Governamental deverá ser protocolado junto ao CMDCA de Angical, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento de Registro assinado pelo representante legal da entidade;
II. Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado;
III. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente;
IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
V. Documento de identificação do representante legal da entidade;
VI. Comprovante de endereço da entidade;
VII. Plano de Trabalho contendo objetivos, público atendido, metodologia, equipe responsável e formas de avaliação;
VIII. Documentos referentes ao funcionamento da entidade, quando exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal;
IX. Relatório das ações realizadas na Instituição;
X. Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
XI. Visita do CMDCA in-loco;
XII. Fotografias das instalações.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar documentos complementares quando necessários para análise do pedido.

Art. 14 – Para a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos deverão ser apresentados:

I. Requerimento de Inscrição;
II. Plano de Trabalho específico do serviço, programa ou projeto;
III. Relação dos profissionais envolvidos na execução das atividades;
IV. Informações sobre o público atendido e capacidade de atendimento;
V. Outros documentos solicitados pelo CMDCA.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 15 – Os pedidos de registro de entidades e de inscrição de serviços, programas e projetos serão protocolados junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que verificará a documentação exigida nesta Resolução e encaminhará o processo para deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: Quando necessário, o CMDCA poderá determinar a realização de diligências, visitas técnicas ou solicitar documentos e informações complementares antes da deliberação.

Seção I

Do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 14 – O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverá apresentar:

I. requerimento dirigido ao CMDCA;
II. Projeto Político-Pedagógico do Programa, em atendimento ao inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);
III. identificação da equipe técnica responsável;
IV. fluxos de atendimento e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
V. regimento interno;
VI. Visita do CMDCA in-loco;
VII. Comprovação de capacitação da equipe de referência do Serviço.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Seção II

Do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 15 – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá apresentar:

I. Lei Municipal ou ato de instituição do Serviço;

II. Projeto Técnico do Serviço;

III. Plano de Trabalho;

IV. critérios para seleção, capacitação, habilitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

V. composição da equipe técnica;

VI. Visita do CMDCA in-loco;

VII. fluxo de acompanhamento da criança, da família acolhedora e da família de origem;

VIII. relatório anual de execução, quando se tratar de renovação;

IX. requerimento dirigido ao CMDCA.

Seção III

Do Serviço de Acolhimento Institucional

Art. 16 – O Serviço de Acolhimento Institucional deverá apresentar:

I. requerimento dirigido ao CMDCA;

II. Projeto Político-Pedagógico da Unidade;

III. Regimento Interno;

IV. Plano de Trabalho;

V. relação da equipe técnica e dos demais profissionais;

VI. capacidade de atendimento e descrição da estrutura física;

VII. Visita do CMDCA in-loco;

VIII. relatório anual das atividades desenvolvidas, quando se tratar de renovação.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Seção IV

Dos Programas de Aprendizagem Profissional

Art. 17 – As entidades sem fins lucrativos que desenvolvam programas de aprendizagem destinados a adolescentes deverão observar a Resolução CONANDA nº 164/2014 e apresentar:

I. requerimento dirigido ao CMDCA;
II. comprovante do Registro da entidade no CMDCA de origem, quando sediada em outro Município;
III. Plano do Programa de Aprendizagem;
IV. inscrição do Programa no Município onde será executado;
V. identificação da equipe técnica e pedagógica responsável;
VI. Visita do CMDCA in-loco;
VII. relatório anual das atividades, quando se tratar de renovação.

Parágrafo único. As entidades sediadas em outro Município deverão inscrever o Programa no CMDCA de Angical, independentemente da existência de unidade local, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 164/2014.

Seção V

Dos Demais Serviços, Programas e Projetos

Art. 18 – Os demais serviços, programas e projetos destinados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente deverão apresentar:

I. requerimento dirigido ao CMDCA;
II. Plano de Trabalho ou Projeto Técnico;
III. objetivos, metodologia, público-alvo, metas e indicadores;
IV. identificação da equipe responsável;
V. cronograma de execução;
VI. relatório anual das atividades, quando se tratar de renovação.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

VII. Visita do CMDCA in-loco;

Seção VI

Da Análise da Inscrição

Art. 19 – Recebido o requerimento, a Comissão de Registro e Inscrição realizará análise documental e, quando necessário, visita técnica para verificar as condições de funcionamento do serviço, programa ou projeto.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que entender necessários à adequada instrução do processo.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE, DECISÃO, VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 20 – O CMDCA analisará o pedido de Registro ou Inscrição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa.

Parágrafo único. O prazo poderá ser suspenso quando houver necessidade de apresentação de documentos complementares ou realização de diligências.

Art. 21 – Após manifestação da Comissão, o pedido será submetido à deliberação do Plenário do CMDCA.

Art. 22 – Sendo aprovado o pedido, o CMDCA emitirá:

I. Certificado de Registro da Entidade Não Governamental;

II. Certificado de Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto

Art. 23 – A renovação deverá ser requerida antes do vencimento, acompanhada de documentação atualizada e relatório das atividades desenvolvidas.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 – As entidades registradas e os serviços, programas e projetos inscritos no CMDCA de Angical estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 25 – O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

I. análise de relatórios de atividades;

II. visitas técnicas de acompanhamento;

III.reuniões com representantes das entidades ou responsáveis pelos serviços;

IV. solicitações de informações complementares;

V. outros procedimentos definidos pelo CMDCA.

Art. 26 – As entidades registradas e os serviços, programas e projetos inscritos deverão encaminhar ao CMDCA, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. O CMDCA poderá estabelecer prazo específico para apresentação dos relatórios, considerando a natureza e a modalidade do atendimento realizado.

CAPÍTULO VIII

DAS IRREGULARIDADES, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 27 – O CMDCA poderá solicitar adequações às entidades ou responsáveis pelos serviços, programas e projetos quando forem identificadas irregularidades ou incompatibilidades com as normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28 – A entidade ou serviço será notificado para apresentar justificativa e providenciar a regularização no prazo estabelecido pelo CMDCA.

Art. 29 – O Registro ou a Inscrição poderão ser suspensos quando:

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

I. houver descumprimento das normas previstas nesta Resolução;
II. não forem atendidas as recomendações do CMDCA;
III. forem identificadas situações que comprometam a qualidade ou segurança do atendimento;
IV. houver alteração das atividades sem comunicação ao Conselho.

Art. 30 – O cancelamento do Registro ou da Inscrição poderá ocorrer quando:

I. a entidade deixar de cumprir definitivamente os requisitos legais;
II. houver encerramento das atividades;
III. forem constatadas irregularidades graves que prejudiquem os direitos de crianças e adolescentes;
IV. houver decisão fundamentada do Plenário do CMDCA.

Parágrafo único. Será assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 31 – Das decisões de indeferimento, suspensão ou cancelamento de Registro ou Inscrição caberá recurso ao Plenário do CMDCA.

Art. 32 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, mediante justificativa e documentos que a entidade considerar necessários.

Art. 33 – O CMDCA apreciará o recurso em reunião plenária, registrando a decisão em ata e comunicando oficialmente ao interessado.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O CMDCA poderá expedir normas complementares, formulários e orientações necessárias à aplicação desta Resolução.

Art. 35 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angical.

Art. 36 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical – Bahia, 31 de Julho de 2026.

Gabriele Silva Dias
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA
Angical – Bahia

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Anexo I

REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANGICAL/BA

A entidade abaixo identificada vem requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angical – CMDCA:

( ) Registro da Entidade Não Governamental

( ) Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Bairro:_____ CEP:_____

Telefone:_____ E-mail:_____

Representante Legal:_____

CPF:_____ Cargo:_____

II – NATUREZA DA ENTIDADE

( ) Governamental ( ) Organização da Sociedade Civil – OSC

( ) Associação ( ) Fundação

( ) Outra: _____

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Descrever resumidamente a finalidade da entidade e as ações voltadas à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.

_____

_____

_____

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

IV – MODALIDADE DO PEDIDO
Em caso de inscrição, indicar a modalidade:

( ) Serviço ( ) Programa ( ) Projeto

Nome:_____

V – PÚBLICO ATENDIDO

( )Crianças ( )Adolescentes ( )Famílias ( )Outros:_____

Faixa etária atendida:_____

Número aproximado de atendimentos:_____

VI – DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Estatuto Social ( ) Ata de eleição da Diretoria ( ) CNPJ

( ) Documento do representante legal ( ) Comprovante de endereço

( ) Plano de Trabalho ( ) Relatório de Atividades (quando houver)

( ) Outros documentos_____

VII – DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade se compromete a cumprir a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal e as Resoluções do CMDCA.

Angical – BA, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

USO EXCLUSIVO DO CMDCA

Data do protocolo: ____/____/_____ Número do Processo:_____

Documentação conferida por:_____

Situação: ( ) Documentação Completa ( ) Necessita Complementação

Deliberação da Comissão ( ) Favorável ( ) Favorável com ressalva

Data da análise:___/___/_____

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Anexo II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(Registro de Entidades e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Bairro:_____
CEP:_____
Telefone:_____ **E-mail:**_____
Representante Legal:_____

Responsável Técnico (quando houver):_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO

Nome:_____

Data de início:___/___/____ **Previsão de duração:** ( ) Permanente ( ) Temporário
Período de execução:_____

3. JUSTIFICATIVA

Apresentar as razões que justificam a execução do serviço, programa ou projeto, demonstrando sua importância para a promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Angical.

4. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo principal.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Descrever os objetivos específicos.
I –
II –
III –

6. PÚBLICO-ALVO
Descrever o público atendido.
Faixa etária:
Número estimado de atendimentos:
Critérios para ingresso:

7. REGIME DE ATENDIMENTO
Marcar a modalidade correspondente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

( ) Orientação e apoio sociofamiliar
( ) Colocação familiar
( ) Liberdade Assistida
( ) Semiliberdade
( ) Educação profissional
( ) Apoio socioeducativo em meio aberto
( ) Acolhimento institucional
( ) Prestação de Serviços à Comunidade
( ) Internação
( ) Outro:_____

8. METODOLOGIA
Descrever como as atividades serão desenvolvidas.
Informar:
- forma de atendimento;
- frequência;
- metodologia utilizada;
- estratégias de acompanhamento;
- participação das famílias, quando houver.

9. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividade	Periodicidade	Público Atendido

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

10. EQUIPE DE EXECUÇÃO

Nome	Formação	Função	Carga Horária

11. PARCERIAS

Informar se existem órgãos públicos, instituições ou organizações parceiras.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados que se pretende alcançar.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Informar como será realizado o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas.

Exemplo:

- registro de atendimentos;
- reuniões de equipe;
- relatórios periódicos;
- avaliação com usuários;
- indicadores de resultados.

14. INFRAESTRUTURA

Descrever o local onde as atividades serão desenvolvidas.

Informar:

- Salas utilizadas;
- acessibilidade;
- equipamentos disponíveis;
- recursos materiais.

15. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade compromete-se a cumprir a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal e as Resoluções do CMDCA de Angical.

Angical–BA, ____ de _____ de ____.

_____
Representante Legal
(nome e assinatura)

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Anexo III

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

IDENTIFICAÇÃO

Entidade:_____

Serviço/Programa/Projeto:_____

Endereço:_____

Data da visita:____/____/_____

Conselheiros responsáveis:_____

ASPECTOS OBSERVADOS

( ) Estrutura física adequada ( ) Condições de higiene e segurança
( ) Acessibilidade ( ) Recursos humanos compatíveis
( ) Documentação apresentada ( ) Plano de Trabalho em execução
( ) Atendimento compatível com os objetivos informados

OBSERVAÇÕES

_____

_____

_____

PARECER DA COMISSÃO

( ) Favorável ao Registro/Inscrição. ( ) Favorável com recomendações.
( ) Desfavorável.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Recomendações (quando houver):

_____

_____

_____

Angical – BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos Conselheiros:

_____

_____

_____

_____

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Anexo IV

CERTIFICADO DE REGISTRO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angical–Bahia certifica que a entidade:_____, inscrita no CNPJ nº _____, encontra-se **REGISTRADA** neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 222/2025 e da Resolução CMDCA nº ____/2026.

Nº do Registro:_____

Data de Expedição:___/___/_____

Validade:___/___/_____

Angical – BA, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA
Presidente do CMDCA

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Anexo V

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angical – Bahia certifica que o(a) _____(**Serviço/Projeto**)_____, executado pela entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, encontra-se **INSCRITO** neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 222/2025 e da Resolução CMDCA nº ____/2026.

Nº do Inscrição:_____

Data de Expedição:___/___/_____

Validade:___/___/_____

Angical – BA, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA
Presidente do CMDCA

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 833, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Certificação Digital: NVNPPEI9-EVB8UB4D-KUFKQNCC-RPAP0KIA
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certificação Digital: NVNPPEI9-EVB8UB4D-KUFKQNCC-RPAP0KIA
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Angical/BA, 31 de julho de 2026.

MÔNICA MARIA R. DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: NVNPPEI9-EVB8UB4D-KUFKQNCC-RPAP0KIA
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil